

Vamos destacar aqui quais são as causas de inelegibilidade mais cobrados em concursos. Durante os estudos, repare bem na causa da inelegibilidade, bem como qual o prazo, quando se inicia e até quando vale.

De acordo com o **artigo 1º, inciso I**, da LC 64/90, serão inelegíveis para todos os cargos (inelegibilidade absoluta):

[...]

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em **decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado**, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação **até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:**

1. **contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;**
2. **contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;**
3. **contra o meio ambiente e a saúde pública;**
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8. **de redução à condição análoga à de escravo;**
9. **contra a vida e a dignidade sexual; e**
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de **8 (oito) anos**;

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure **ato doloso** de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, **salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário**, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em **decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado**, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos **8 (oito) anos seguintes**;

[...]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por **corrupção eleitoral**, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais **que impliquem** cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de **8 (oito) anos a contar da eleição**;

k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da **Lei Orgânica do Município**, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e **nos 8 (oito) anos** subsequentes ao término da legislatura;

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por **órgão judicial colegiado**, por ato **doloso** de improbidade administrativa que importe **lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito**, **desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena**;

m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de **8 (oito) anos**, **salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário**;

[...]

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo **prazo de 8 (oito) anos**, contado da decisão, **salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário**;

Crimes Culposos, de Menor Potencial Ofensivo e de Ação Penal Privada

A partir da leitura do artigo 1º, I, "e", da LC 64/90, é possível questionar se a inelegibilidade prevista para os crimes descritos alcança àqueles na modalidade culposa, aos definidos em lei como de menor potencial ofensivo ou aos crimes de ação penal privada. De acordo com o parágrafo 4º do mesmo dispositivo, a resposta é NÃO.

§ 4º A inelegibilidade prevista na alínea e do inciso I deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Além disso, foi inserida uma exceção à inelegibilidade da hipótese da alínea 'g' pela LC 184/21:

§ 4º-A. A inelegibilidade prevista na alínea "g" do inciso I do caput deste artigo não se aplica aos responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa.

Renúncia do Poder Executivo

Como visto, a alínea "k" aborda casos em que os chefes do Poder Executivo nacional, estadual e municipal renunciam seu cargo após terem violado a Constituição Federal, Estadual ou as Leis Orgânicas. É importante salientar que a desemcompatibilização, ou seja, a renúncia para se candidatar a um cargo novo, não gera a inelegibilidade, exceto se a Justiça Eleitoral reconhecer que houve alguma fraude concernente ao que estipula a LC 64/90.

§ 5o A renúncia para atender à desincompatibilização com vistas a candidatura a cargo eletivo ou para assunção de mandato não gerará a inelegibilidade prevista na alínea k, a menos que a Justiça Eleitoral reconheça fraude ao disposto nesta Lei Complementar.

Súmulas do TSE

Vamos destacar algumas Súmulas importantes do TSE:

Súmula nº 9

"A suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o **cumprimento ou a extinção da pena, independentemente de reabilitação ou de prova de reparação dos danos**".

Súmula nº 54

"A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato".

Súmula nº 59

"O reconhecimento da prescrição da pretensão executória pela Justiça Comum não afasta a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC nº 64/90, porquanto não extingue os efeitos secundários da condenação".

Súmula nº 60

"O prazo da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC nº 64/90 deve ser contado a partir da data em que ocorrida a prescrição da pretensão executória e não do momento da sua declaração judicial".

Súmula nº 61

"O prazo concernente à hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC nº 64/90 projeta-se por oito anos após o cumprimento da pena, seja ela privativa de liberdade, restritiva de direito ou multa".

Súmula nº 69

"Os prazos de inelegibilidade previstos nas alíneas j e h do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90 **têm termo inicial no dia do primeiro** turno da eleição **e termo final no dia de igual número no oitavo ano seguinte**".